



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1989

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Despacho:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Assembleia Regional dos Açores 244

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 20/89/A, de 24 de Maio:

Altera os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma dos Açores. Revoga o Decreto Regulamentar Regional nº. 24/88/A, de 26 de Maio 244

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração:

Rectifica o sumário do Decreto Regulamentar Regional nº. 15/89/A, de 6 de Maio 246

ASSEMBLEIA REGIONAL

Despacho

Por deliberação da mesa da Assembleia Regional dos Açores na sua reunião de 14 de Março de 1989, e, nos termos do nº 2 do artigo 25º. do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizado a transferência de verbas no orçamento da Assembleia Regional dos Açores que constam do mapa em anexo.

23 de Maio de 1989. Por Delegação do Presidente da Assembleia Regional dos Açores, o Vice-Presidente, *Renato Luís Pereira Leal*.

DEP. CAP.	DIV. SDV.	C.E. N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTAS)
01	01	01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.43	Gratificações certas e permanentes	200	
		14.00	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS:		
		14.99	Outras compensações de encargos		800
		15.00	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS:		
		15.01	Abonos diversos - Compensação de encargos	1400	
		26.00	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA:		
		26.01	Material de escritório		2150
		26.99	Outros consumos de secretaria	1500	
		31.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS:		
		31.01	Tarefeiros		150
			TOTAL	3100	3100

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional
nº 20/89/A, de 24 de Maio

Considerando que o Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 18/88/A, de 19 de Abril, impôs uma reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário, bem como uma alteração dos princípios que regem o preenchimento dos lugares dos referidos quadros;

Considerando que importa agora actualizar os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário das escolas da Região:

No uso da competência conferida pela alínea b) do nº. 1 do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. Na Região Autónoma dos Açores os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias são os constantes dos mapas I e II anexos.

Art. 2º. O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 18/88/A,

Art. 3º. As dúvidas surgidas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Educação e Cultura, consoante a sua natureza.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional nº. 24/88/A, de 26 de Maio.

Art. 5º. O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho, em Santa Cruz da Graciosa, em 3 de Maio de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Maio de 1989.

Publique-se:

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

MAPA I

MAPA 1

GRUPOS, SUBGRUPOS E DISCIPLINAS ESCOLAS PREPARATÓRIAS	PREPARATÓRIO									UNIFICADO											
	1º	2º	3º	4º	5º	TRAB. MANUAIS		EDUC. FÍSICA	EDUC. MUSICAL	1º	4ªA	8ªA	8ªB	9º	10ªA	10ªB	11ªA	11ªB	12ºC	EDUC. FÍSICA	
						M	F														
ANGRA DO HEROÍSMO	14	5	7	14	6	7	7	6	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ARRIFES	5	1	3	6	4	3	3	2	1	2	1	2	1	1	2	-	1	1	1	-	
BISCOITOS	3	1	1	3	1	1	1	1	1	1	-	-	2	1	1	-	-	-	1	-	
CALHETA	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	-	-	1	-	-	
CANTO DA MAIA	11	2	6	11	5	5	5	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CAPELAS	7	1	2	7	2	3	3	1	1	1	1	1	2	1	1	-	1	1	1	-	
HORTA	8	1	3	8	3	3	3	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
LAGOA	6	1	3	8	3	3	3	3	1	2	1	2	2	1	1	-	1	1	1	-	
LAJES DO PICO	4	1	2	3	1	1	1	2	1	1	1	2	2	1	2	1	1	2	-	-	
NORDESTE	5	1	1	4	1	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-	
PRAIA DA VITÓRIA	10	1	4	7	4	4	4	3	1	2	1	2	3	2	3	-	1	2	2	1	
RABO DE PEIXE	3	1	2	4	1	2	2	1	1	1	1	1	2	1	1	-	1	1	1	1	
RIBEIRA GRANDE	7	1	2	7	2	3	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ROBERTO IVENS	13	2	7	13	4	5	5	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SÃO ROQUE DO PICO	3	1	2	3	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	2	-	-	
SANTA CRUZ DAS FLORES	2	1	1	1	1	1	1	2	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	3	1	1	3	1	2	2	2	1	1	-	1	1	1	2	-	-	1	-	-	
VELAS	3	1	2	3	1	2	2	2	1	1	1	1	2	1	1	-	1	1	-	1	
VILA FRANCA DO CAMPO	8	1	2	5	2	3	3	2	1	1	1	1	2	1	1	-	1	2	-	1	
VILA DO PORTO	5	1	3	5	1	2	2	2	1	3	1	1	3	2	4	2	1	2	-	1	

MAPA II

GRUPOS, SUBGRUPOS E DISCIPLINAS ESCOLAS SECUNDÁRIAS	Grupos, Subgrupos, Disciplinas ou Especialidades																								
	1º	2º		3º	4º		5º	6º	7º	8º		9º	10º		11º		12º						GRUPO A	MUSICA	EDUC. FÍSICA
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E	F Hrt			
ANGRA DO HEROÍSMO	14	1	1	-	6	1	4	3	3	8	17	15	11	6	6	10	2	1	9	2	-	-	3	-	8
ANTERO DE QUENTAL	14	-	-	-	8	-	5	-	1	3	18	12	10	7	6	11	2	-	-	2	2	-	-	-	6
DOMINGOS REBELO	15	2	4	-	6	2	3	7	4	9	12	11	10	5	6	8	2	3	7	2	1	-	-	-	7
HORTA	7	-	1	-	4	1	2	2	2	4	6	6	6	2	4	4	-	-	3	2	-	-	-	-	3
LARANJEIRAS	8	-	-	-	4	-	3	-	-	1	10	5	5	2	3	5	-	-	-	3	2	3	2	-	3
RIBEIRA GRANDE	3	-	-	-	1	-	1	1	1	4	4	4	3	1	2	3	-	-	3	1	-	-	-	-	2

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**GABINETE DO SUBSECRETARIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Declaração

Por ter sido publicado com inexactidão no *Jornal Oficial*, I série, nº 21, de 23 de Maio de 1989.

na capa, o sumário do Decreto Regulamentar Regional nº 15/89/A, de 6 de Maio, rectifica-se que onde se lê: "... prevista no nº 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar Regional nº 13/89/A, de 6 de Maio", deve ler-se: "... previstas no nº 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar Regional nº 13/87/A, de 6 de Maio".

5 de Junho de 1989. O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

**JORNAL OFICIAL**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S. Miguel (Açores).

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 24\$00